



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 24/Gab/11

Em 22 de Setembro de 2011

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1612 de 22 de Setembro de 2011, que "ALTERA O SEGUNDO ITEM DA PÁGINA 73 DO ANEXO DA LEI 1.714, DE 21 DE JUNHO DE 2011, CAPITULO 7, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, OBJETIVOS E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.^o 398



Excelentíssimo Senhor Presidente

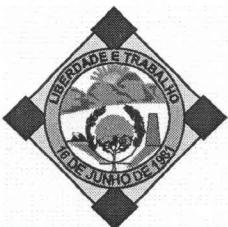
Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.^o 1612 de 22 de Setembro de 2011, que “ALTERA O SEGUNDO ITEM DA PÁGINA 73 DO ANEXO DA LEI 1.714, DE 21 DE JUNHO DE 2011, CAPITULO 7, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, OBJETIVOS E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A alteração feita no Anexo da Lei n. 1.714, de 21 de junho de 2011, deve-se a questão orçamentária atual, vez que momentaneamente não é possível cumprir o objetivo na forma que está previsto. Ressalta-se que a alteração para a forma proposta, institui-se uma flexibilidade que permitirá seu cumprimento à medida do possível.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de Setembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N. 1612

DE 28 DE *de Julho* DE 2011

**“ALTERA O SEGUNDO ITEM DA
PÁGINA 73 DO ANEXO DA LEI 1.714,
DE 21 DE JUNHO DE 2011, CAPÍTULO
7, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO,
OBJETIVOS E METAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O segundo item da página 73 do Anexo da Lei 1.714, de 21 de junho de 2011, Capítulo 7, Profissionais da Educação, Objetivos e metas, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Garantir uma dispersão salarial entre o Professor auxiliar (Nível Médio) e o Professor Titular (Licenciatura Plena) de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1º VOTAÇÃO					
Quorum	09	Favor	09	Contra	0
Sessão	<i>Extraordinária</i>			Horas	22:10
Em	26	de	09	de	11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
2º VOTAÇÃO					
Quorum	09	Favor	09	Contra	0
Sessão	<i>Extraordinária</i>			Horas	22:35
Em	26	de	09	de	11

J.A.T.
**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



A5
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1714

21 de Junho de 2011.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DECENAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, em articulação com o Estado, e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal Decenal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º O Município instituirá junto ao Conselho Municipal de Educação o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º Os planos plurianuais do Município, serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal Decenal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º O Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º A comemoração do Dia do Plano Municipal da Educação será concomitante ao 'Dia do Plano Nacional de Educação', anualmente, em 12 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- Garantir a execução da Lei do Piso Salarial Nacional - LEI Nº 11.738, de 16 de julho/08.
- Garantir uma dispersão salarial entre o Professor Auxiliar (Nível Médio) e o Professor Titular (Licenciatura Plena) de no mínimo 50%.
- Garantir o tempo destinado ao trabalho extraclasse conforme Lei do Piso Salarial Nacional.
- Elaborar e garantir o Plano de Carreira de todos os profissionais da educação, incentivando a valorização profissional de todos os envolvidos no Processo de educação, assegurando remuneração digna e condizente com as especificidades de cada profissão.
- Dar continuidade à admissão de agentes administrativos, para as escolas que deles ainda não dispuserem. O ritmo da contratação dependerá dos limites com investimento em pessoal permitidos pela legislação vigente.
- Demandar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Administração maior atenção à saúde do profissional da educação e revisão quanto aos procedimentos para as licenças médicas e faltas ao serviço por motivo de doença.
- Proporcionar formação continuada aos profissionais do magistério atuantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, favorecendo a implementação de uma prática pedagógica pautada nas especificidades dos sujeitos dessas modalidades de ensino e uma postura mediadora frente ao processo de ensino e de aprendizagem.
- Assegurar atualizações e implementações de programas de formação continuada, em nível de especialização ou aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado para os profissionais que atuarão nas salas de recursos multifuncionais.